



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 01/2019

Dispõe sobre a formação da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares em data unificada.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra - Ba (CMDCA), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 24/2003, alterada pela Lei Municipal nº 02/2012 e,

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/90 para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando a Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que substitui a Resolução 139/2010, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares em data unificada, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil cuja principal função é a realização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada. A comissão eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, em ordem alfabética.

Ana Cláudia Santos Paraense - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Dayana Nogueira dos Santos Silva – Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional e Social (CAMES)

Tarcia Maiara Gomes de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde

Rita de Cássia Souza Guedes - Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional e Social - CAMES

Art. 2º A comissão eleitoral indicada por meio desta Resolução é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 04 (quatro) integrantes deste Conselho de forma paritária.

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais: a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Compete ao CMDCA:

I- Nomear a Comissão Eleitoral;

II- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

III- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízos dos atos administrativos de nomeação a cargo do poder executivo municipal.

Art. 5º Compete a Comissão Eleitoral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

- I- Conduzir o processo eleitoral;
- II- Realizar reuniões;
- III- Elaborar calendário prevendo etapas, cronogramas, regulamentos, infraestrutura;
- IV- Dar publicidade a relação de inscritos;
- V - Analisar, homologar e publicar registros dos inscritos e das candidaturas;
- VI - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VII - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, na ausência de urnas eletrônicas;
- VIII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do edital regulamentador do pleito;
- IX - Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade dos votos e violação de urnas e resultado final da eleição;
- X - Publicar a lista dos mesários, através de edital;
- XI - Receber denúncias contra inscritos e candidatos;
- XII - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- XIII - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- XIV - Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- XV - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- XVI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XVII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XVIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIX - Divulgar, um dia após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XX - Resolver os casos omissos;
- XXI - Publicar resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- XXII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data dessa publicação.

Célia Maria Gomes Lima

Barra, 28 de março de 2019.

Célia Maria Gomes Lima / Presidente do CMDCA/Barra-BA

